

373  
20

- FPM  
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS  
REGISTRADO

FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS  
PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

Ítem nº 09 Fis. 11  
Data: 10/01/2012  
Ass.: [assinatura] Nr.: 006547

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX  
COM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PARQUES MUNICIPAIS – FPM E A EMPRESA  
NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS  
LTDA.

Processo Administrativo n.º 01.108.222.11.84

A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, CNPJ nº. 07.276.220/0001-91, com sede na Av. Afonso Pena, 981, 4º andar, Ed. SULACAP, Centro, CEP 30.130-002 Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Gustavo Fortini Martins Teixeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 02.540.779/0001-63, com sede à Rua Domingos Vieira, 343, sala 303, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-240, na cidade de Belo Horizonte– MG como **CONTRATADA**, neste ato representada por Amaury Antônio Vieira dos Santos, C.I. MG.6.917.085, CPF nº 029.625.486-01, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato consequente da Licitação, na modalidade Carta Convite: FPM Convite nº. 006/2011 e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações vigentes, e o Decreto Municipal nº. 10.710 de 28/06/01, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento, parcelado, de REFEIÇÕES EM MARMITEX COM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, nos domingos, feriados e em eventos do Parque Municipal das Mangabeiras, nos quantitativos especificados no Anexo I e II do Edital da Licitação - FPM 006/2011 - CC, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da "Primeira Ordem de Fornecimento" e deverão ser entregues nas quantidades e dias previamente agendados de acordo com as necessidades da fundação de Parques Municipais e sempre aos domingos, feriados e em eventos programados realizados no Parque Municipal das Mangabeiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato, pelo fornecimento parcelado de REFEIÇÕES EM MARMITEX COM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO é de R\$ 28.692,00 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais), equivalente ao fornecimento de 3600 marmitex ao preço unitário de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos).

Fundação de Parques Municipais - Av. Afonso Pena, 981 - Centro - Belo Horizonte/MG  
Cep: 30130-907 - e-mail: fpmh@pbh.gov.br - Telefone: (31) 3277-4883 - Telefax: (31) 3277-4977

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX  
COM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PARQUES MUNICIPAIS – FPM E A EMPRESA  
NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS  
LTDA.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias abaixo:

2502.0001.18.541.072.2.812.339030.03.00  
2502.0002.18.541.072.2.812.339030.03.00  
2502.0003.18.541.072.2.812.339030.03.00  
2502.0004.18.541.072.2.812.339030.03.00  
2502.0006.04.122.072.2.816.339030.03.00

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

- 5.1. O faturamento será realizado a cada fornecimento e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada parcela do material, pelo órgão de destino do mesmo, mediante apresentação de documentos fiscais devidamente atestados pelo servidor ou comissão encarregada do recebimento.
- 5.2. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a marca e a quantidade do material efetivamente entregue
- 5.3. Ocorrendo atraso no pagamento será aplicada multa de mora de 1 % (um por cento) ao mês *pro rata die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.
- 5.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

- 6.1. A contratada responsabilizar-se-á pela entrega das refeições no Parque Municipal das Mangabeiras, na Rua Caraça, 900 – Serra – Belo Horizonte/MG.
- 6.2. O recebimento do material no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
  - 6.2.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega munido da nota fiscal e do empenho respectivo;
  - 6.2.2. O servidor ou comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material provisoriamente para verificação de especificação e quantidades, preços, prazos e outros pertinentes, e:
    - a) Encontrando irregularidade, a refeição poderá ser devolvida e o fornecedor deverá substituí-la no prazo máximo de 02 (duas) horas.

CS  
LA  
JMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX  
COM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PARQUES MUNICIPAIS – FPM E A EMPRESA  
NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS  
LTDA.

- b) Sendo aceita a refeição, mesmo com irregularidade, o fato deverá ser reduzido a termo e encaminhado ao órgão competente para as providências de penalização.
- 6.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o servidor ou a comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e o encaminhará ao órgão competente para as providências de penalização.
- 6.4. Em caso de má qualidade e/ou produto estragado, haverá a devolução do mesmo e a empresa deverá realizar a substituição no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a devolução.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega estabelecidas no contrato de fornecimento e notas de empenho, apresentando a documentação exigida no momento da entrega.
- 7.2. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento e descarregamento do material até o interior dos locais determinados e aguardar a conferência da entrega.
- 7.3. Garantir a boa qualidade das refeições fornecidas, respondendo por qualquer deterioração, devendo substituir sempre que o caso requerer.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria.
- 7.5. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigidas.
- 7.6. Substituir os produtos que apresentem violação de lacre ou divergência de quantitativo, que estejam em desacordo com o cardápio ou deteriorados, ou, ainda, que apresentem baixa qualidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas após recusado o seu recebimento.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade dos documentos apresentados para o cadastro no SUCAF, sobre pena de suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada, correspondente ao fornecimento do material.
- 8.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX  
COM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PARQUES MUNICIPAIS – FPM E A EMPRESA  
NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS  
LTDA.

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor a ser contratado, por atraso injustificado no fornecimento;

b) multa de 3,0% (três por cento) do valor a ser contratado por inexecução parcial das obrigações pactuadas;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado por inexecução total das cláusulas pactuadas.

9.1.3 - Suspensão do direito de licitar com a Fundação de Parques Municipais, caso haja reclamações reiteradas acerca da qualidade dos produtos fornecidos e do descumprimento das obrigações ora assumidas.

9.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, por prática de ato ilícito, com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou por práticas de quaisquer outros atos ilícitos que comprometam a idoneidade do contratado, penalidade que será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A sanção de advertência será aplicada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação de Parques Municipais.

9.3 - A multa prevista no subitem 9.1.2 será aplicada pelo Presidente da Fundação de Parques Municipais.

9.4 - Na aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

9.5 - A aplicação da sanção dos itens 9.1.3 e 9.1.4 é de competência do Presidente da Fundação de Parques Municipais, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9.6- A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de

B

B  
17/6

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX  
COM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PARQUES MUNICIPAIS – FPM E A EMPRESA  
NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS  
LTDA.

10(dez) dias contados da abertura de vista, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 11.245/03.

9.7 - As sanções administrativas aplicadas ao contratado serão anotadas no SUCAF, conforme determina o art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

9.8 - As multas são excludentes e independentes, e não eximem o Contratado da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração por ventura der causa, bem como do direito de o Contratante rescindir o presente ajuste.

9.9 - As multas serão descontadas do faturamento imediatamente subsequente à sua aplicação e, se não for o caso, serão cobradas a parte, para quitação pelo contratado.

9.10 - Independentemente de qualquer multa o Contratante terá o direito de reter ou interromper qualquer pagamento devido ao Contratado, em caso de atraso injustificado no fornecimento ajustado ou interrupção do mesmo, quando der causa de prejuízo ao erário.

9.11 - As sanções administrativas sofridas pelo Contratado serão aplicadas, conforme determina o art. 20, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, sem que a Contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- 10.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato.
- 10.2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- 10.3. Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- 10.4. Fornecer material com qualificação diversa daquele licitado.
- 10.5. Deixar de cumprir as exigências e prazos da Nota de Empenho, atrasando o fornecimento.
- 10.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX  
COM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PARQUES MUNICIPAIS – FPM E A EMPRESA  
NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS  
LTDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA CONTRATUAL**

O presente contrato será garantido da seguinte forma:

- 12.1. Com a prestação de garantia no valor de R\$ 1.434,60 (Hum mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) correspondente a 5% sobre o valor total do contrato.
- 12.2. O Município se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 12.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.
- 12.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até a solução final.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 13.2. A tolerância da Fundação de Parques Municipais – FPM com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
- 13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município (DOM) será por conta e ônus da Contratante.

Jfo  
D

S

l  
Jfo



J&J  
08



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES EM MARMITEX COM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS – FPM E A EMPRESA NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANEXOS:**

São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

- 15.1.1. Licitação – Processo Administrativo: 01.108222 11.84
- 15.1.2. Proposta da Empresa.
- 15.1.3. Ata de Julgamento e Classificação das Propostas.
- 15.1.4. Atos de Homologação e Adjudicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

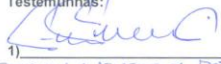
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 10 de JANEIRO de 2012

  
**Luiz Gustavo Fortini Martins Teixeira**  
Fundação de Parques Municipais – FPM  
Contratante

  
**Amaury Antonio Vieira dos Santos**  
Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

1)   
**ESTEVAN AUGUSTO S. RODRIGUES**  
Nº 1.521.241

2)   
\_\_\_\_\_